



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email:  
frpoacent3vfaz@tjrs.jus.br

**AÇÃO POPULAR Nº 5205519-19.2023.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MARIA DO CARMO DUARTE DE BITTENCOURT

**AUTOR:** JOSE ANTONIO BRUNO KNOB

**AUTOR:** JOAO FARIAS ROVATI

**AUTOR:** AMANDA ANGELICA GONZALES CARDOSO

**RÉU:** PREFEITO - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE

**RÉU:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

**RÉU:** SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE

**RÉU:** CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Município de Porto Alegre, a fim de obter autorização judicial para realização da Conferência Municipal de Revisão do Plano Diretor (evento 44, PED RECONSIDERAÇÃO01).

Salienta-se que o pedido de reconsideração aportou ao processo na data de hoje 07/11/2023, mesma data em que está previsto o início da Conferência, embora o Município de Porto Alegre já tivesse ciência da decisão desde 27/10/2023 (evento 31, CERTGM1).

Em princípio, não há como desvincular a suspensão das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental, com a conferência a ser realizada, uma vez que este tipo de reunião compreende as próprias finalidades do Conselho, nos termos do art. 39, incisos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 434/1999:

*Art. 39 O órgão de integração do SMGP é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental - CMDUA -, que tem por finalidade formular políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, ao qual compete:*

*II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;*

*III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;*

*IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;*

*V - propor ao SMGP a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;*

No entanto, considerando que a Conferência Municipal de Avaliação do Plano Diretor é atribuição do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento, o qual é gerenciado pela Secretaria de Planejamento Municipal, nos termos dos artigos 36 e 37 do mesmo estatuto, entendo que a suspensão das atividades do Conselho não oferece prejuízo à referida conferência.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Ainda, tratando-se de evento aberto ao público, com ampla divulgação e recebimento prévio de inscrições (**conferencia-do-plano-diretor**), para evitar danos ao ente público e à coletividade, autorizo excepcionalmente a realização da conferência, **vedando a prática de atos de conteúdo decisório, bem como a presidência pelos atuais conselheiros CMDUA, nos termos da liminar deferida.**

---

Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA TERRE DO AMARAL, Juíza de Direito**, em 7/11/2023, às 16:43:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10049425657v5** e o código CRC **e455b685**.

---

**5205519-19.2023.8.21.0001**

**10049425657.V5**